



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 05/2005
DE 04 DE ABRIL DE 2.005

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LOCALIZAÇÃO E LIMPEZA DE TRAILLERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 8º da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação legislativa o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º) - O horário de funcionamento de bares, lanchonetes e trailers, no âmbito do município de Itapuí, será das 06:00 horas às 23:00 horas aos domingos e de segundas a quintas-feira, e das 06:00 horas às 02:00 horas, nas sextas-feira, sábados e vésperas de feriados, prorrogáveis por mais meia-hora no horário de verão.

§ 1º) - Para os efeitos desta lei, consideram-se bares, lanchonetes e trailers, os estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e de bebidas de consumo imediato.

§ 2º) - Os demais estabelecimentos de natureza assemelhada, como padarias, pizzarias, restaurantes e casas noturnas, ficam desobrigados do cumprimento do horário estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se denunciados à Prefeitura Municipal pelas Polícias Militar, Civil, por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão, perturbação da ordem social ou atos contra a integridade física das pessoas.

Artigo 2º) - A licença de instalação e o Alvará de Funcionamento, serão concedidos aos trailers para funcionarem somente nas praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo, bem como na rua 11 de Setembro e Rui Barbosa, e deverão fixar na área externa tarja refletora em toda extensão.

§ 1º) - A limpeza dos trailers em hipótese alguma poderá ser realizada no local de sua instalação, principalmente com escoamento no leito viário da



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



rua do material proveniente da limpeza, sob pena de seu proprietário incorrer nas penalidades previstas no artigo 4º alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da presente lei.

§ 2º) - Todos os trallers ficam proibidos de permanecerem nos locais de funcionamento fora do horário de atendimento previsto no “caput” desta lei, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da presente lei.

§ 3º) - Os proprietários de trallers ficam proibidos de colocarem mesas e cadeiras no passeio público em frente aos mesmos, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, desta lei.

Artigo 3º) - Por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão ou atos contra a integridade física das pessoas, as Polícias Militar e Civil proporão à Prefeitura Municipal a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos citados nesta lei, garantida a ampla defesa ao denunciado.

Artigo 4º) - Os estabelecimentos citados nesta lei são obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde são fixados:

- a) - Alvará de Funcionamento;
- b) - aviso de advertência quanto ao horário de funcionamento e a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Artigo 5º) - A inobservância das regras contidas nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- a) - advertência na primeira incidência;
- b) - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na incidência seguinte;
- c) - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na terceira incidência;
- d) - cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta incidência.

Parágrafo Único) - Usando de seu poder discricionário, a Prefeitura Municipal de Itapuí, por sugestão das Polícias Militar e Civil, conforme a gravidade da infração, poderá aplicar a punição prevista na alínea “d”, do “caput” deste artigo.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

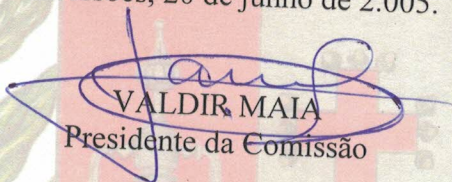


Artigo 6º) - As Polícias Militar e Civil realizarão anualmente uma análise quantitativa e qualitativa visando a eficácia e resultados decorrentes da aplicação desta lei, enviando à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal uma cópia dessa análise.

Artigo 7º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuí a conveniar com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, a transferência do Poder Fiscalizatório dos estabelecimentos enquadrados na presente lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2.005.


VALDIR MAIA
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4409



PROJETO DE LEI Nº 05/2005

DE 04 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, especialmente no que dispõe o artigo 8º, inciso I da L.O.M., apresenta para apreciação legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento de bares, no âmbito do Município de Itapuí, será das 06:00 horas às 23:00 horas, aos domingos e de segundas à quintas-feira, e das 06:00 horas às 00:00 horas, nas sextas-feira, sábados e vésperas de feriados, prorrogáveis por mais meia-hora no horário de verão.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se bares, os estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e de bebidas de consumo imediato.

§ 2º - Os demais estabelecimentos de natureza assemelhada, como lanchonetes, pizzarias, lancheterias e outros que forneçam alimentos de consumo imediato, ficam desobrigados do cumprimento de horário estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se denunciados à Prefeitura Municipal pelas Polícias Militar e



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.500-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



Civil, por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão ou atos contra a integridade física das pessoas.

Artigo 2º - Por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão ou atos contra a integridade física das pessoas, as Polícias Militar e Civil proporão à Prefeitura Municipal a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos citados nesta lei, garantida a plena defesa ao interessado.

Artigo 3º - Os estabelecimentos citados nesta lei são obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde serão fixados:

- a-) alvará de funcionamento;
- b-) aviso de advertência quanto ao horário de funcionamento e a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Artigo 4º - A inobservância das regras contidas nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- a-) advertência na primeira incidência;
- b-) multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na incidência seguinte;
- c-) multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na terceira incidência;
- d-) cassação do alvará, na quarta incidência.

Parágrafo Único – Usando de seu poder discricionário, a Prefeitura Municipal de Itapuí, por sugestão das Polícias Militar e Civil, conforme a gravidade da infração, poderá aplicar a punição prevista na alínea “d”, do “caput” deste artigo.

Artigo 5º - As Polícias Militar e Civil realizarão anualmente uma análise quantitativa e qualitativa visando a eficácia e resultados decorrentes da



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 13.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



aplicação desta lei, enviando à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal uma cópia dessa análise.

Artigo 6º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuí a conveniar com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, a transferência do Poder Fiscalizatório dos estabelecimentos enquadrados na presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2005.

Vereadores:

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

GILSON SEBASTIÃO

JOSÉ ANTONIO DAMICO SOTO

SEBASTIÃO FONSECA JUNIOR

SILENE VALINI

Rita Sotto O.S.
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA XAVIER

VANDIR DONIZETE VIARO

Valdir Maia
VALDIR MAIA



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Ofício nº 217/2005

Itapuí, 19 de julho de 2005.

Senhor Prefeito

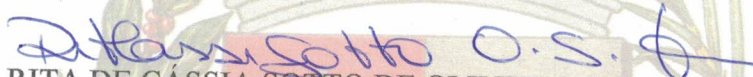
Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, os seguintes

Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 05/2005, Mesa da Câmara, dispõe sobre horário de funcionamento de bares, localização e limpeza de trailers e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 009/2005, Sebastião da Silva Fonseca Júnior, regulamenta a coleta de entulhos realizadas pela Prefeitura Municipal, depositados nas ruas da cidade e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 039/2005 PROJETO DE LEI Nº 005/2005

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LOCALIZAÇÃO E LIMPEZA DE TRAILLERS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - O horário de funcionamento de bares, lanchonetes e trailers, no âmbito do município de Itapuí, será das 06:00 horas às 23:00 horas aos domingos e de segundas a quintas-feira, e das 06:00 horas às 02:00 horas, nas sextas-feira, sábados e vésperas de feriados, prorrogáveis por mais meia-hora no horário de verão.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideram-se bares, lanchonetes e trailers, os estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e de bebidas de consumo imediato.

§ 2º - Os demais estabelecimentos de natureza assemelhada, como padarias, pizzarias, restaurantes e casas noturnas, ficam desobrigados do cumprimento do horário estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se denunciados à Prefeitura Municipal pelas Polícias Militar, Civil, por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão, perturbação da ordem social ou atos contra a integridade física das pessoas.

Artigo 2º - A licença de instalação e o Alvará de Funcionamento, serão concedidos aos trailers para funcionarem somente nas praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo, bem como na rua 11 de Setembro e Rui Barbosa, e deverão fixar na área externa tarja refletora em toda extensão.

§ 1º - A limpeza dos trailers em hipótese alguma poderá ser realizada no local de sua instalação, principalmente com escoamento no leito viário da rua do material proveniente da limpeza, sob pena de seu proprietário incorrer nas penalidades previstas no artigo 4º alíneas "a", "b", "c" e "d" da presente lei.

§ 2º - Todos os trailers ficam proibidos de permanecerem nos locais de funcionamento fora do horário de atendimento previsto no "caput" desta lei, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas "a", "b", "c" e "d" da presente lei.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17.800-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



§ 3º) - Os proprietários de traillers ficam proibidos de colocarem mesas e cadeiras no passeio público em frente aos mesmos, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas "a", "b", "c" e "d", desta lei.

Artigo 3º) - Por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão ou atos contra a integridade física das pessoas, as Polícias Militar e Civil proporão à Prefeitura Municipal a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos citados nesta lei, garantida a ampla defesa ao denunciado.

Artigo 4º) - Os estabelecimentos citados nesta lei são obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde são fixados:

- a) - Alvará de Funcionamento;
- b) - aviso de advertência quanto ao horário de funcionamento e a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Artigo 5º) - A inobservância das regras contidas nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- a) - advertência na primeira incidência;
- b) - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na incidência seguinte;
- c) - multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na terceira incidência;
- d) - cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta incidência.

Parágrafo Único) - Usando de seu poder discricionário, a Prefeitura Municipal de Itapuí, por sugestão das Polícias Militar e Civil, conforme a gravidade da infração, poderá aplicar a punição prevista na alínea "d", do "caput" deste artigo.

Artigo 6º) - As Polícias Militar e Civil realizarão anualmente uma análise quantitativa e qualitativa visando a eficácia e resultados decorrentes da aplicação desta lei, enviando à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal uma cópia dessa análise.

Artigo 7º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuí a conveniar com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, a transferência do Poder Fiscalizatório dos estabelecimentos enquadrados na presente lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2.005.



Câmara Municipal de Itapuí

Praca da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.430-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



Rita Cassia Sotto O.S. &
RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

VALDIR MAIA

Secretario

